



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n° 13.280/2021

Contrato n° 23/2022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
CONSTRUÇÃO DE CHAFARIZ INTERATIVO NA PRAÇA
DOS IMIGRANTES, SITUADO NA AVENIDA
PRESIDENTE KENNEDY, NESTE MUNICÍPIO**

Aos 02 dias do mês de Junho de 2.022 (dois mil e vinte e um), nesta cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no Palácio da Cerâmica, situado na Rua Eduardo Prado n° 201, compareceram as partes entre si, justas e convencionadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 59.307.595/0001-75, neste ato representada por seu **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**, Representante Legal devidamente qualificado no Termo de Ciência e Notificação, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e pela empresa **MTAL ENGENHARIA EIRELI EPP**, com sede na Rua Liberdade, n. 93, bairro Mauá - São Caetano do Sul/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.813.847/0001-09, neste ato representada por seu(sua) procurador(a), devidamente qualificado no Termo de Ciência e Notificação, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**" e, na presença das testemunhas adiante nomeadas, pelas partes contratantes me foi dito que haviam convencionados firmar, como firmado tem, o presente a contratação em epígrafe, mediante cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como objeto a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CHAFARIZ INTERATIVO NA PRAÇA DOS IMIGRANTES, SITUADO NA AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, NESTE MUNICÍPIO**", tudo em conformidade com o termo de referência, planilha de quantidades e com o edital de licitação, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: A presente contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Início de Serviços emitida pela SESURB conjuntamente, podendo ser prorrogado à critério das partes nos termos da Lei n° 8666/93.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 13.280/2021

Contrato nº 23/2022

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA executará os serviços contratados pelo valor total estimado de **R\$ 293.531,66** (duzentos e noventa e três mil, quinhentos e trinta e um reais, sessenta e seis centavos), e de acordo com o cronograma físico-financeiro anexado ao **Processo Administrativo nº 13280/2021**.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: Os pagamentos serão efetuados no prazo determinado de 21 dias corridos a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura, sendo recusadas quando constar o vencimento do seu pagamento com o prazo já expirado.

CLÁUSULA SEXTA: Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário para o qual deverá constar do corpo da Nota Fiscal, dados bancários e/ou recebimento em carteira;

CLÁUSULA SÉTIMA: As medições dos serviços executados, para efeito de pagamento, serão feitas pela Secretaria Municipal de Obras e Habitação - SEOHAB, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos a iniciar-se da data da Ordem de Serviço expedida pela SESURB.

CLÁUSULA OITAVA: Na ocorrência de eventual atraso no pagamento injustificado o valor devido será atualizado, financeiramente, com base no IPCA ou outro índice que venha substituí-lo, mediante a aplicação da seguinte fórmula.

I) **AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] x VP, onde:**

- a) **IPCA** = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
- b) **AF** = Atualização Financeira;
- c) **VP** = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste;
- d) **N** = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA: No caso de incorreção nos documentos apresentados, relativos à pagamentos, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes devolvidos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a Prefeitura por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os pagamentos devidos ficam condicionados à apresentação pela Contratada das certidões atualizadas que comprovam a regularidade:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados,



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 13.280/2021

Contrato nº 23/2022

- abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;
- b) com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
 - c) com o CNDT - Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhista com Efeito de Negativa.
 - d) com o CADIN Municipal de São Caetano do sul.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A fiscalização dos serviços será executada pela Secretaria Municipal de Obras e Habitação, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos pessoais e materiais que forem causados a terceiros ou à CONTRATANTE, ou por atos de seus próprios operários e prepostos ou ainda, por eventuais omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fiscalizar obrigatoriamente a execução do Contrato a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços que não atenderem as especificações técnicas pactuadas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pagar os serviços realizados, em conformidade, pela Contratada na forma de sua proposta comercial apresentada, parte integrante deste termo.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A CONTRATADA fica obrigada a desvincular dos serviços, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário ou operário cuja permanência nos serviços venha a ser inconveniente, quando for anotado pela fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA, a remoção de todo o material imprestável ou inaceitável do canteiro de serviço, a juízo da fiscalização da CONTRATANTE, bem como refazer, por conta própria, partes dos serviços executados em desacordo com as especificações ou determinações da fiscalização, ou que apresentarem vícios ou defeitos de construção, refazendo-os dentro da boa técnica exigida, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A CONTRATADA é a única responsável pela sinalização do trânsito durante a execução dos serviços, caso o mesmo interfira com as



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n° 13.280/2021

Contrato n° 23/2022

vias públicas, devendo empregar sinalização adequada, tanto no período diurno quanto noturno, inclusive para as vias que eventualmente sirvam de desvio, sendo que as providências nesse sentido deverão ser tomadas de acordo com orientação da fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões determinadas pela CONTRATANTE, nos limites da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: À Contratada compete:

- I) - Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços emitida pela SESURB
- II) - Designar o responsável técnico e o setor competente que responderá junto à Contratante pelo atendimento dos serviços, devendo comprovar o recolhimento correspondente a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART-CREA, ou RRT-CAU, referente ao objeto contratual no prazo máximo de 05 (cinco) úteis a partir da data da assinatura do contrato;
- III) - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas na prestação dos serviços, encargos trabalhistas e previdenciários, fundo de garantia por tempo de serviço, fiscais, sociais e comerciais, mão-de-obra, ou quaisquer despesas necessárias para a realização dos serviços conforme normas vigentes.
- IV) - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que culminaram em sua contratação;
- V) - A Fiscalização por parte da SEOHAB não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a Prefeitura ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus operários ou de seus prepostos na execução do Contrato;
- VI) - A não regularização de qualquer falha de execução, inclusive por estarem os serviços fora das especificações das normas técnicas, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades contratuais e legais, garantidos todos os meios de defesa e com notificação hábil dos atos administrativos correspondentes, na forma do art. 87 da Lei 8.666/93 atualizada;
- VII) - A Contratada ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas à segurança de seus empregados acerca de tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes que se verificarem;
- VIII) - Refazer por sua conta e sem ônus para a Prefeitura os serviços executados em desacordo com as especificações ou determinações da Fiscalização, adequando-os, satisfatoriamente as especificações;
- IX) - Satisfazer as normas da ABNT e da Vigilância Sanitária, pertinentes a matéria ou, na inexistência dessas, a normatização internacional de referência;
- X) - O Responsável designado pela empresa obriga-se a conservar-se à frente dos serviços ou designar um preposto mediante aprovação prévia da Prefeitura;
- XI) - Não poderá haver substituição nas equipes técnicas da Contratada, sem



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 13.280/2021

Contrato nº 23/2022

prévia verificação de documentos e informações e aceitação da Prefeitura;

XII) - Será de responsabilidade da Contratada todo e qualquer material necessário para execução dos serviços objeto desta Licitação;

XIII) - A Contratada, na execução dos serviços observará todas as medidas de segurança cabíveis, zelando pela integridade da população, do pessoal técnico e operacional envolvidos, não admitindo as atividades sem a utilização dos EPI'S - Equipamentos de Proteção Individual;

XIV) - Serviços Extraordinários ou serviços Imprevistos, somente poderão ser executados após a aprovação pela Prefeitura Municipal, mediante a elaboração de Termo de Aditamento ao Contrato inicial, mediante Requerimento da empresa, devida pesquisa de preço e autorização da SEOHAB para a sua execução, desde que esteja comprovada a existência de recursos próprios disponíveis e nos limites previsto na Lei Federal 8.666/93;

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O Recebimento Provisório, será dispensado, sendo, o recebimento, feito mediante Recibo, conforme disposto no artigo 74, II e § único, da Lei 8666/93;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A CONTRATADA ficará ainda responsável por todas as substituições e reparos que se fizerem necessários, tudo por sua conta, durante o prazo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, bem como o Recibo mencionado na Cláusula Vigésima Primeira, não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA de acordo com o artigo 618

do Código Civil.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O inadimplemento injustificável das obrigações decorrentes desta licitação, dará ensejo a aplicação das seguintes penalidades:

- I) Advertência expressa, por atraso no cronograma físico financeiro;
- II) Fica o contratado obrigado a restabelecer o proposto no cronograma físico financeiro até o próximo período de medição, sob pena de aplicação de multa;
- III) Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da obrigação não cumprida do cronograma físico financeiro
- IV) Advertência expressa por atraso parcial ou total da entrega do objeto;
- V) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, incidente sobre o valor da obrigação não cumprida do contrato, ou do instrumento equivalente;
- VI) Multa de 10% (dez por cento) por execução parcial e, de 30% (trinta por cento) por inexecução total do contrato, incidente sobre o seu valor atualizado.



VII) Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, pela recusa da contratada em assinar o contrato, sem justificativa aceita pelo contratante, dentro do prazo estabelecido, situação que caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida;

VIII) Todas as demais sanções previstas na Lei Federal n° 8666 de 21.06.93 e suas alterações;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: As multas são independentes entre si e o seu valor, quando aplicadas, serão deduzidas do pagamento devido à contratada, ou na impossibilidade, cobrado judicialmente.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Considerar-se-á rescindido de pleno direito o contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior, plenamente justificado, entre outros, nos seguintes casos:

I) - No caso de falência ou manifesta impossibilidade da Contratada cumprir regulamentarmente as obrigações assumidas;

II) - No caso de inração ou reincidência de inração a qualquer cláusula do contrato;

III) - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto no artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: As despesas decorrentes da presente contratação, correrão a conta das verbas SESURB 02.06.01.15.452.0200.2.051.4.4.90.51.00, deste exercício e as que vierem a sucedê-la, caso necessário.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: O presente contrato é regido pela Lei Municipal n° 3.399, de 24 de janeiro de 1995, regulamentada pelo Decreto Municipal n° 7.350, de 14 de fevereiro de 1995, Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações e demais normas relativas à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: - A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra em até 30% (trinta por cento) da obra, devendo ser justificadas as razões que ensejam a necessidade da subcontratação; qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n° 13.280/2021

Contrato n° 23/2022

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca de São Caetano do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para deslinde de qualquer questão que eventualmente surja por força do ajuste ora firmado.

E assim, por estarem de comum acordo, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme vai devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes, para que o mesmo produza os efeitos de lei e de direito.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS


MTAL ENGENHARIA LTDA
CNPJ 05.812.841/0001-09
MTAL ENGENHARIA EIRELI EPP

Testemunhas:

1.  _____ 2. _____

Obs.: as testemunhas estão devidamente qualificadas no Termo de Ciência e Notificação.